

EDITAL 02/2020 DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA AUTORIZAÇÃO DE CAPTAÇÃO DE RECURSOS ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DA INFÂNCIA E DO ADOLESCÊNCIA – FIA DE CAPELINHA

Dispõe sobre a Autorização para Captação de Recursos através do Fundo Municipal da Infância e do Adolescência – FIA do município de Capelinha-MG, para entidades da sociedade civil de atendimento direcionado a crianças e/ou adolescentes, e registradas no CMDCA, que integrarão o banco de projetos CMDCA 2020/2021.

I- DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O Município de Capelinha, por meio do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - Rua Capitão Clementino, 128, Centro - torna de conhecimento público que mediante o presente CHAMAMENTO PÚBLICO, aprovado e deliberado na Resolução 07/2020, que selecionará projetos de Organizações da Sociedade Civil, sem fins lucrativos, regularmente constituídas, com sede ou instalações no Município de Capelinha, para concessão de Certificado de Autorização para Captação de Recursos Financeiros para o Fundo Municipal da Infância e do Adolescência – FIA /Capelinha, objetivando a celebração de Termo de Fomento com a Administração Pública Municipal, para fins de atendimento de crianças e/ou adolescentes dentro da faixa etária de 00 (zero) a 18 (dezoito) anos de idade incompletos, no município de Capelinha-MG, nos termos do artigo 2º, caput, da Lei Federal nº 8.069/1990.

Art. 2º Os recursos a serem destinados para execução dos projetos que vierem a ser selecionados ficarão condicionados à captação dos recursos pelas Organizações da Sociedade Civil para o Fundo Municipal da Infância e do Adolescência – FIA e dependerão de aprovação prévia da pelo CMDCA.

2- FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Art. 3º A presente seleção rege-se pelos princípios e normas emanados pela:

- Constituição da República Federativa do Brasil;
- Constituição do Estado de Minas Gerais;
- Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990;
- Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;
- Decreto Federal nº 6.481, de 12 de junho de 2008;
- Lei Municipal nº 1.655, de 10 de maio de 2011;
- Lei Orgânica do Município de Capelinha;
- Resolução nº 137 do CONANDA, de 21 de janeiro de 2010;
- Resolução nº 194, do CONANDA, de 10 de julho de 2017;

- Resolução 07/2020 do CMDCA de Capelinha.

3- OBJETO

Art. 4º Constitui objeto deste Edital de Chamamento Público selecionar projetos de Organizações da Sociedade Civil, sem fins lucrativos, regularmente constituídas, com sede ou instalações no Município de Capelinha, para concessão de Certificado de Autorização para Captação de Recursos Financeiros advindos de imposto de renda de pessoas físicas e jurídicas para o Fundo Municipal da Infância e do Adolescência – FIA, objetivando a celebração de Termo de Fomento com a Administração Pública Municipal, para fins de atendimento de crianças e/ou adolescentes no município de Capelinha-MG, dentro da faixa etária de 00 (zero) a 18 (dezoito) anos de idade incompletos, nos termos do artigo 2º, caput, da Lei Federal nº. 8.069/1990, dentro das seguintes diretrizes e ações prioritárias, a saber:

Art. 5º São diretrizes de Fundamentais:

- I- Promoção da cultura do respeito e da garantia dos direitos humanos de crianças e adolescentes no âmbito da família, da sociedade e do Estado e/ou Promoção de atividades que tenham como objetivo a garantia dos direitos humanos e o acesso à cultura, ao lazer e ao esporte, como práticas para o desenvolvimento de crianças e adolescentes.
- II- Facilitar o acesso a políticas públicas de qualidade que garantam os direitos humanos de crianças, adolescentes e suas famílias e que contemplem a superação das desigualdades, afirmação da diversidade com promoção da equidade e inclusão social. **a)** Realização de ações voltadas para crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social e/ou riscos articulando com as diversas políticas públicas municipais. **b)** Promoção de ações que contemplem as temáticas de gênero, raça/cor, necessidades especiais e orientação sexual. **c)** Desenvolvimento de ações para abranger e alcançar a promoção dos direitos à saúde, educação, assistência social, cultura, esporte e lazer da população de crianças e adolescentes. **d)** Realização de ações de prevenção do uso e abuso de álcool e outras drogas, bem como a promoção da saúde mental de crianças, adolescentes e suas famílias.
- III- Proteção especial a crianças e adolescentes com seus direitos ameaçados ou violados. **a)** Realização de ações que visem qualificar o cumprimento das Medidas Protetivas para crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade e risco social. **b)** Implementação de ações direcionadas à garantia do direito à Convivência familiar e Comunitária. **c)** Execução de ações de enfrentamento das violações de direitos de crianças e adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas com ênfase nos três eixos: saúde, racismo e violência institucional. **d)** Realização de ações para o enfrentamento da violência e dos homicídios de adolescentes. **e)** Promoção de ações de enfrentamento às violações de direitos, com destaque para violência doméstica, violência sexual e o trabalho Infantil nas suas piores formas. **f)** Realização de ações direcionadas à proteção do adolescente trabalhador. **g)** Ações de prevenção a gravidez na adolescência.
- IV- Fomento de estratégias e mecanismos que propiciem a participação organizada e a expressão livre de crianças e adolescentes, em especial sobre os assuntos a eles relacionados. **a)** Fomento ao protagonismo juvenil, ações de empoderamento e a

participação de crianças e adolescentes. **b)** Realização de campanhas educativas, com linguagem adequada a crianças e adolescentes, para sensibilização quanto aos valores, conhecimentos e direitos garantidos pelo Estatuto da Criança e Adolescente – ECA. **c)** Elaboração de estratégias para garantir a participação de crianças e adolescentes na formulação e controle social das políticas públicas.

- V- Qualificação permanente de profissionais que atuam no sistema de garantia de direitos de crianças e adolescentes. **a)** Promoção de capacitações para os operadores do sistema de garantia de direitos. **b)** Realização de ações de formação e mobilização de redes para a promoção, proteção e garantia de direitos de crianças e adolescentes.
- VI- Desenvolvimento de mecanismos e instrumentos de monitoramento e avaliação da Política Municipal para Crianças e Adolescentes. **a)** Realização de atividades de georeferenciamento e processamento de dados sobre as violações de direitos de crianças e adolescentes no âmbito municipal. Diretriz: Promoção de Campanhas e eventos, bem como fomento à produção de conhecimentos sobre a infância e adolescência, aplicada ao processo de formulação de políticas públicas. **a)** Promoção de eventos e/ou campanhas alusivas às datas e temáticas voltadas para a infância e adolescência. **b)** Realização de campanhas educativas de prevenção do uso de álcool e outras drogas, de violências e acidentes. **c)** Fomento à cultura da sustentabilidade socioambiental no processo de educação em direitos humanos com crianças e adolescentes.
- VII- Cooperação e articulação interinstitucional para implementação das normativas e acordos municipais de promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente, relativa ao mundo do trabalho. **a)** Realização de ações de inserção do adolescente no mercado de trabalho priorizando o atendimento daqueles em situação de vulnerabilidade social e/ou afastados do trabalho irregular. **b)** Promoção de ações que fortaleçam o acesso de adolescentes e jovens ao Programa de Aprendizagem conforme lei vigente.
- VIII- Fomento físico e estrutural das entidades que prestam serviço para crianças e adolescentes, inclusive através de reforma e construção.
- IX- Os projetos deverão ser executados obrigatoriamente no âmbito do Município de Capelinha, sob pena de rescisão da parceria.

4-OBJETIVOS

Art. 6º Objetivo geral: Apoiar a execução de projetos de Organizações da Sociedade Civil direcionados ao atendimento de crianças e adolescentes dentro da faixa etária de 00 (zero) a 18 (dezoito) anos de idade incompletos, nos termos do artigo 2º, caput, da Lei Federal nº 8.069/1990 e que estejam em conformidade com ao menos uma das diretrizes e ações prioritárias constantes no item 03 deste edital (Do Objeto).

Art. 7º Objetivos específicos:

- I- Selecionar projetos das Organizações da Sociedade Civil para fins de concessão do Certificado de Autorização para Captação de Recursos Financeiros para o Fundo Municipal da Infância e do Adolescência – FIA de Capelinha;

- II- Promover a captação de recursos advindos do imposto de renda de pessoas físicas e jurídicas para o FIA/Capelinha em parceria com as Organizações da Sociedade Civil;
- III- Celebrar Termo de Fomento entre a Administração Pública Municipal e as Organizações da Sociedade Civil para a execução de projetos de atendimento às crianças e adolescentes no âmbito do município de Capelinha, selecionados através deste Chamamento Público, desde que cumpridos os requisitos previstos neste Edital.

5- DOS PRAZOS

Art. 8º O presente Edital de Chamamento Público ficará disponibilizado para consulta no site oficial da Prefeitura Municipal de Capelinha - MG, <http://pmcapelinha.mg.gov.br/portal/> e terá validade de 12 meses, podendo ser prorrogado por 01 (um) ano.

Art. 9º Impugnação do edital: prazo de 05 (cinco) dias úteis contados de sua publicação.

Art. 10º A entrega dos envelopes contendo os documentos descritos no anexo1:

- I- Ocorrerá até o 7º dia em todos os meses a contar a partir de Outubro de 2020.
- II- Somente serão aceitos projetos entregues e protocolados na sede do CMDCA;
- III- Projetos construídos em parceria com outras instituições deverão caracterizar os vínculos da parceria, bem como as distintas responsabilidades das partes.

6- HABILITAÇÃO

Art. 11º Para a habilitação jurídica, fiscal e trabalhista, a organização da sociedade civil deverá apresentar em conjunto com a Proposta devidamente preenchida no modelo disponível no Anexo I os seguintes documentos:

I - cópia simples e legível do estatuto social registrado na forma lei e de eventuais alterações, em conformidade com as exigências previstas no art. 33 da Lei Federal nº. 13.019/2014;

II - cópia simples e legível da ata de eleição e posse da atual diretoria, registrada na forma da lei;

III - comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, emitido através do sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para comprovar que a organização da sociedade civil existe, no mínimo, há 01(um) ano com cadastro ativo;

IV - cópia legível de documento oficial de identidade com fotografia e do Cadastro de Pessoas Físicas – CPF do (a) representante legal da organização da sociedade civil, bem como do (a) procurador (a), se for o caso;

V - relação nominal atualizada dos dirigentes da organização da sociedade civil, conforme o estatuto social, bem como do (a) procurador (a), se for o caso, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor do documento oficial de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF, de cada um deles;

VI – Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;

VII – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

VIII – Certidão de quitação plena dos tributos municipais da Prefeitura Municipal de Capelinha;

IX - Cópia de documento que comprove que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado, como conta de consumo ou contrato de locação;

X – Declarações, conforme Anexos II, III (no caso de entidade que não possui parceria firmada com o Poder Público Municipal), IV (no caso de entidade que possui parceria firmada com o Poder Público Municipal), e V deste edital;

XI – Comprovante no período de validade da inscrição no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Capelinha;

Art. 12º Além dos documentos listados acima, a organização da sociedade civil deverá apresentar os seguintes documentos:

I - comprovantes de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros:

a) instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil;

b) relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;

c) publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela organização da sociedade civil ou a respeito dela;

d) currículos profissionais de integrantes da organização da sociedade civil, sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros;

e) declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas; ou,

f) prêmios de relevância recebidos no País ou no exterior pela organização da sociedade civil;

II – Declaração do (a) representante legal da organização da sociedade civil ou de seu (sua) procurador (a) regular e legalmente habilitado (a), sobre a existência de instalações e outras condições materiais da proponente ou sobre a previsão de contratar ou adquirir com recursos da parceria.

7. DOS CRITÉRIOS

Art. 13 As propostas protocoladas no prazo e forma conforme estabelecido neste edital, serão analisadas e julgadas pela Comissão de Seleção, que utilizará os seguintes critérios de julgamento:

Critérios de julgamento	Item	Nota	Pontuação Máxima
I. Adequação	Proposta em consonância com pelo menos 01 (um) dos eixos, diretrizes e ações prioritárias constantes no item 2 deste edital.	Grau de atendimento satisfatório (05 pontos)	05 PONTOS
		Grau de atendimento parcialmente satisfatório (2,5 pontos)	
		Grau de atendimento insatisfatório (1,0 ponto)	
		Não atendimento (0 pontos)	
	Proposta em consonância com o programa/regime de atendimento inscrito no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.	Grau de atendimento satisfatório (05 pontos)	05 PONTOS
		Grau de atendimento parcialmente satisfatório (2,5 pontos)	
		Grau de atendimento insatisfatório (1,0 ponto)	
		Não atendimento (0 pontos)	
	Adequação da proposta aos objetivos deste edital.	Grau de atendimento satisfatório (05 pontos)	05 PONTOS
		Grau de atendimento parcialmente satisfatório (2,5 pontos)	
		Grau de atendimento insatisfatório	

		(1,0 ponto)			
		Não atendimento (0 pontos)			
II. Consistência e coerência	Descrição da realidade do território e o nexo entre esta realidade e a ação proposta pelo projeto.	Grau de atendimento muito satisfatório (10 pontos)	10 PONTOS		
		Grau de atendimento parcialmente satisfatório (7,5 pontos)			
		Grau de atendimento insatisfatório (5 pontos)			
		Grau de atendimento insatisfatório (2,5 pontos)			
		Não atendimento (0 pontos)			
		Metas a serem alcançadas e indicadores que aferirão o cumprimento das metas e prazos para a execução das ações.		Grau de atendimento muito satisfatório (10 pontos)	10 PONTOS
				Grau de atendimento satisfatório (7,5 pontos)	
Grau de atendimento parcialmente satisfatório (5 pontos)					
Grau de atendimento insatisfatório (2,5 pontos)					
Não atendimento (0 pontos)					
A metodologia aponta, de forma clara e bem definida,	Grau de atendimento muito satisfatório		10 PONTOS		

	como as ações serão executadas, incluindo os procedimentos, instrumentos necessários e, os detalhes técnicos para a sua execução.	(10 pontos) Grau de atendimento satisfatório (7,5 pontos) Grau de atendimento parcialmente satisfatório (5 pontos) Grau de atendimento insatisfatório (2,5 pontos) Não atendimento (0 pontos)	
	Caracteriza o público alvo de forma quantitativa e qualitativa.	Grau de atendimento satisfatório (05 pontos) Grau de atendimento parcialmente satisfatório (2,5 pontos) Grau de atendimento insatisfatório (1,0 ponto) Não atendimento (0 pontos)	05 PONTOS
III. Articulação com o Sistema de Garantia de Direitos de crianças e adolescentes – SGD	Apresenta perspectiva de atuação intersetorial, articulando e integrando ações com as políticas setoriais como a cultura, esporte e lazer, educação, trabalho e aprendizagem, saúde, educação, assistência social, entre outras, com a rede local e com os órgãos de defesa de	Grau de atendimento satisfatório (05 pontos) Grau de atendimento parcialmente satisfatório (2,5 pontos) Grau de atendimento insatisfatório (1,0 ponto) Não atendimento	05 PONTOS

	direitos.	(0 pontos)	
IV. Exequibilidade	A proposta demonstra capacidade técnica operacional da proponente com recursos humanos e materiais compatíveis com a execução do objeto e alcance das metas apresentadas.	Grau de atendimento satisfatório (05 pontos)	05 PONTOS
		Grau de atendimento parcialmente satisfatório (2,5 pontos)	
		Grau de atendimento insatisfatório (1,0 ponto)	
		Não atendimento (0 pontos)	
O plano de aplicação discrimina todos os recursos necessários para a execução da proposta e a referência de preços de cada um deles, em consonância com as metas apresentadas. Valor de referência.	Grau de atendimento muito satisfatório (10 pontos)	10 PONTOS	
	Grau de atendimento satisfatório (7,5 pontos)		
	Grau de atendimento parcialmente satisfatório (5 pontos)		
	Grau de atendimento insatisfatório (2,5 pontos)		
	Não atendimento (0 pontos)		
V. Relevância e impacto social	Benefícios gerados ao público diretamente ou indiretamente envolvido, à comunidade ou território de atuação.	Grau de atendimento muito satisfatório (10 pontos)	10 PONTOS
	Grau de atendimento satisfatório (7,5 pontos)		
	Grau de atendimento parcialmente satisfatório		

		(5 pontos)	
		Grau de atendimento insatisfatório	
		(2,5 pontos)	
		Não atendimento	
		(0 pontos)	
	Potencial para transformação e superação das situações de vulnerabilidade e risco social, acordo com a descrição da realidade apresentada.	Grau de atendimento muito satisfatório	10 PONTOS
		(10 pontos)	
		Grau de atendimento satisfatório	
		(7,5 pontos)	
		Grau de atendimento parcialmente satisfatório	
		(5 pontos)	
		Grau de atendimento insatisfatório	
		(2,5 pontos)	
		Não atendimento	
		(0 pontos)	
VI. Atendimento exclusivo ao público prioritário:	Atendimento a crianças e adolescentes em trajetória de rua; atendimento a crianças e adolescentes erradicados do trabalho infantojuvenil; atendimento a crianças e adolescentes vítimas de abuso sexual e/ou exploração sexual; atendimento as crianças e adolescentes em situação de acolhimento institucional;	Grau de atendimento muito satisfatório	10 PONTOS
		(10 pontos)	
		Grau de atendimento satisfatório	
		(7,5 pontos)	
		Grau de atendimento parcialmente satisfatório	
		(5 pontos)	
		Grau de atendimento insatisfatório	
		(2,5 pontos)	
		Não atendimento	
		(0 pontos)	

	atendimento a criança e adolescente LGBTI; atendimento a crianças e adolescentes com sofrimento mental; atendimento a crianças e adolescentes usuários de álcool e outras drogas; atendimento direcionado as famílias de crianças e adolescente em situação de risco; combate à violência contra crianças e adolescentes negros; combate à violência de gênero contra crianças e adolescentes; crianças e adolescentes com deficiência.		
TOTAL DE PONTOS			100 PONTOS

Art. 14 A avaliação das propostas terá caráter exclusivamente eliminatório.

Art. 15 Cada um dos 06 (seis) critérios de avaliação constantes da tabela acima serão avaliados e pontuados pela Comissão de Seleção.

Art. 16 Serão selecionadas apenas as propostas que obtiveram pontuação igual ou superior a 60 (sessenta) pontos e/ou que não obtiverem nota “zero” em quaisquer dos itens dos critérios de julgamento I, II, IV e V constantes na tabela acima.

Art. 17 Serão eliminadas as propostas que obtiverem pontuação inferior a 60 (sessenta) pontos e/ou que obtiverem nota “zero” em quaisquer dos itens dos critérios de julgamento I, II, IV e V constantes na tabela acima.

Art. 18 Igualmente serão eliminadas as propostas que não contenham ou não atendam as seguintes informações: I – a descrição da realidade objeto da parceria e o nexos com a atividade ou o projeto proposto; II – as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas; III – os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas; IV – o valor global.

Art. 19 A Comissão de Seleção poderá promover ou solicitar visita técnica à organização da sociedade civil ou em locais indicados na proposta, com vistas à emissão do parecer técnico que definirá a seleção ou eliminação da proposta.

Art. 20º Caberá ao CMDCA publicar lista mensal dos projetos aprovados, disponibilizando os mesmos no banco de projetos no sitio oficial da prefeitura.

Parágrafo Único: Instituição com Projeto não aprovado terá 03 dias úteis para protocolar recurso à Plenária do CMDCA de Capelinha

Art. 21º Avaliado e deliberado autorização de captação de recurso, ela terá vigência valida por todo ano de 2020 e 2021.

Art. 22º As autorização de Captação de Recursos serão publicadas no site oficial da prefeitura de Capelinha.

Art. 23º A qualquer momento o CMDCA poderá revogar a Autorização de Captação de recurso e ou a continuidade do projeto em exercício caso a OSC tenha suas prestações de contas desaprovadas, observando o diálogo e as tentativas cabíveis legais de ajuste pela OSC.

8- DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 24º Os recursos financeiros a serem destinados para a execução dos projetos que vierem a ser selecionados ficam, exclusivamente, condicionados aos recursos captados pelas Organizações da Sociedade Civil para o Fundo Municipal da Infância e do Adolescência – FIA.

Art. 25º A execução do projeto aprovado pelo chamamento público, por meio da celebração do termo de fomento, fica condicionada à captação dos recursos previstos no projeto.

Art. 26º Uma vez captados pela organização da sociedade civil os recursos adequados à realização do projeto, as OSCs apresentarão ao CMDCA os documentos previstos no Art. 11 desse Edital (autenticados), assim como o Plano de Trabalho, que procederá à avaliação dos mesmos e publicará a deliberação que determina quais são as organizações da sociedade civil aptas à formalização do termo de fomento, além de encaminhar o processo administrativo à Secretaria Municipal de Assistência Social, Habitação e Trabalho, para que essa proceda às práticas administrativas necessárias à celebração da parceria, incluindo as exigências previstas na Lei 13.019/2014 e nesse Edital.

- I- Instituição com Plano de Trabalho não aprovado terá 03 dias úteis para protocolar recurso à Plenária do CMDCA de Capelinha.
- II- A Comissão de Seleção poderá solicitar a realização de ajustes no plano de trabalho, observados os termos e as condições da proposta, deste edital e da legislação em vigor.
- III- A aprovação do plano de trabalho por si só não gerará direito à celebração da parceria com o Município de Capelinha.

Art. 27º O Plano de Trabalho apresentado deverá obedecer os critérios da Lei 13.019/2014, em especial, os itens previstos no Art. 22 da mesma, a saber:

- I - descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas;

- II - descrição de metas a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados;
- III-A previsão de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria;
- IV - forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas;
- V - definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas. (Inciso com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015)

Art. 28º A previsão de receitas e despesas de que trata o inciso III do subitem anterior, deverá ser acompanhada da comprovação da compatibilidade dos custos apresentados com os preços praticados no mercado por meio de um dos elementos indicativos abaixo, sem prejuízo de outros:

- I – contratações similares ou parcerias da mesma natureza concluídas nos últimos três anos ou em execução;
- II – atas de registro de preços em vigência adotados por órgãos públicos vinculados à União, Estados, Distrito Federal ou Municípios da região onde será executado o objeto da parceria ou da sede da organização;
- III – tabelas de preços de associações profissionais;
- IV – tabelas de preços referenciais da política pública setorial publicada pelo órgão ou entidade da administração pública municipal;
- V – pesquisa publicada em mídia especializada;
- VI – sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que com data e hora de acesso;
- VII – Portal de Compras Governamentais;
- VIII – cotações com até três fornecedores ou prestadores de serviço, que poderão ser realizadas por item ou agrupamento de elementos de despesas.

Art. 29º Com recursos adequados, obedecidos os passos previstos no Art. 10º incluindo a aprovação do plano de trabalho pelo CMDCA, terá o conselho prazo máximo de 90 dias para efetuação do repasse.

Art. 30º Recursos captados em valor superior ao previsto no projeto serão executados desde que fique comprovada a possibilidade de adequação das metas do projeto sem prejuízo do objeto aprovado no chamamento público.

Art. 31º Recursos captados em valor inferior ao previsto no projeto serão executados desde que fique comprovada a possibilidade de adequação das metas do projeto sem prejuízo do objeto aprovado no chamamento público.

Art. 32º A avaliação da adequação das metas do projeto será de responsabilidade da comissão de seleção instituída pelo CMDCA.

Art. 33º Caso surja algum fato ou impedimento legal, estrutural ou organizacional que impossibilite a parceria, ou não sendo possível a adequação das metas do projeto sem prejuízo do objeto, os recursos captados serão revertidos para a universalidade da política municipal de atendimento à criança e ao adolescente, mediante deliberação do CMDCA.

Art. 34º Os recursos captados diretamente pela organização da sociedade civil, por meio do Certificado de Autorização para Captação de Recursos Financeiros, serão depositados diretamente na conta bancária do FIA e terão sua destinação vinculada à execução do projeto aprovado.

Art. 35º Do total de recursos captados diretamente pela organização da sociedade civil, por meio do Certificado de Autorização para Captação de Recursos Financeiros, 20% (vinte por cento) deverão ser revertidos para a universalidade da política municipal de atendimento à criança e ao adolescente, mediante deliberação do CMDCA, devendo as OSCs se atentarem a esse valor durante a captação de recursos e a previsão financeira.

Art. 36º As despesas decorrentes da execução do objeto da parceria dependerão dos recursos a serem captados pelas Organizações da Sociedade Civil e de indicação expressa de prévia dotação orçamentária para execução da parceria.

Art. 37º Observado o disposto no item 4.9 deste edital, 80% (oitenta por cento) do recurso captado pela Organização da Sociedade Civil será repassado na periodicidade que vier a ser estabelecida no cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho do Termo de Fomento, respeitada a vigência da parceria e os pressupostos legais, além de estar condicionado à avaliação positiva pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e pela Secretaria Municipal de Assistência Social, Habitação e Trabalho, quanto à execução administrativa e legal do projeto, à manutenção da habilitação jurídica e à regular prestação de contas.

9- DAS CONDIÇÕES E IMPEDIMENTOS DE PARTICIPAÇÃO

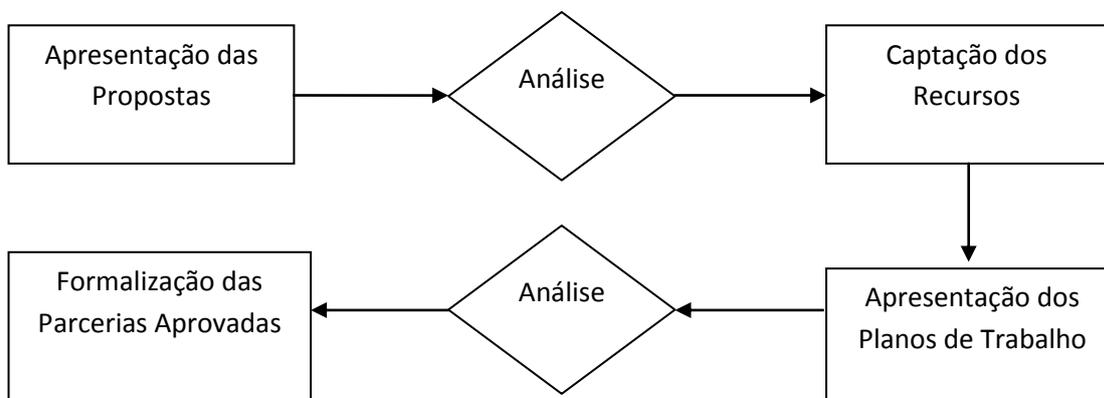
Art. 38º Poderão participar do presente Chamamento Público, as Organizações da Sociedade Civil – OSC, sem fins lucrativos, com registro em vigor, regular e atualizado perante o CMDCA, em conformidade com o art. 91 da Lei Federal nº 8.069/1990, cujas atividades e finalidades específicas sejam voltadas ao atendimento às crianças e adolescentes e se relacionem diretamente com as diretrizes e ações prioritárias constantes no item 03 deste edital, bem como:

Parágrafo único - Que estejam em consonância com a Resolução CMDCA nº 07/2020, e que demonstrem no ato da celebração da parceria a qualificação técnica exigida e atendam aos requisitos de habilitação jurídica, fiscal e trabalhista, conforme critérios estabelecidos.

Art. 39º Estarão impedidas de participar deste Chamamento Público as Organizações da Sociedade Civil que se enquadrarem no art. 39 da Lei Federal nº 13.019/2014 ou que tenham qualquer outro impedimento legal para contratar com a Administração Pública Municipal.

Art. 40º A participação das Organizações da Sociedade Civil no presente Chamamento Público implica na aceitação de todas as condições aqui apresentadas.

10- FLUXOGRAMA



11- ADITAMENTOS E SANÇÕES

Art.41 Caso a organização da sociedade civil proponente realize novas captações de recursos, poderá celebrar termo aditivo para aporte das novas captações no plano de trabalho referente à parceria celebrada, observadas as disposições legais pertinentes.

Art.42 O CMDCA/Capelinha, por meio da Comissão de Seleção, convocará as organizações da sociedade civil, por meio eletrônico (e-mail), para apresentar no prazo de 10 (dez) dias úteis os seguintes documentos:

I – Ofício justificando a necessidade de celebração de termo aditivo para aporte dos recursos captados após a celebração da parceria;

II – Relatório parcial de atividades;

III – 04 (quatro) vias do plano de trabalho com as adequações necessárias para o aditamento.

Art.43 Os aditamentos cujo objeto seja a ampliação do valor da parceria em virtude de novas captações de recursos pela organização da sociedade civil, limitam-se a 02 (dois) aditivos anuais.

Art.44 Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com legislações pertinentes, a organização da sociedade civil, garantida a prévia defesa, poderá sofrer as seguintes sanções:

I – advertência;

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os

motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Art.45 A penalidade prevista na cláusula anterior será aplicada pela Secretaria Municipal de Assistência Social, Habitação e Trabalho, facultada a defesa da organização da sociedade civil, no processo administrativo regularmente instaurado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da abertura de vista.

12- DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 46º Deverá a OSC ao final da execução do projeto captado entregar ao CMDCA relatório de atividades contendo fotos, pesquisas e/ou registros de participação em mídia digital.

Art. 47º Deverá a OSC observar e impreterivelmente entregar prestações de contas financeiras de acordo com resolução CMDCA/Capelinha/07/2020.

Art. 48º Os recursos captados serão depositados pelo contribuinte diretamente na Conta Bancária do Fundo da Infância e Adolescência – FIA do Município de Capelinha, no Banco do Brasil, Agência (0396-4), Conta Corrente (13.204-7), devendo o depositante comunicar ao Conselho mediante a apresentação de cópia do comprovante de depósito, assim como indicar expressamente o projeto que está sendo patrocinando e entidade mantedora através de ofício.

Parágrafo Único - Efetivado o crédito bancário o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Capelinha emitirá comprovante em favor do autor da doação, contendo nome, CPF ou CNPJ, data e valor doado.

Art. 49º O Município de Capelinha, por meio do Plenário do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA/Capelinha, poderá revogar o presente Edital de Chamamento Público, no todo ou em parte, por conveniência administrativa, interesse público ou por fato superveniente, devidamente justificado, ou anulá-lo, em caso de ilegalidade, mediante publicação no Site Oficial do Município de Capelinha.

Art. 50º A revogação ou anulação do presente Chamamento Público não gera direito à indenização

Art. 51º O CMDCA, no que lhe compete, tomará as providências necessárias à operacionalização do cumprimento desta Resolução, cabendo-lhe dirimir os casos omissos.

Art. 52º - Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação.

Capelinha, 15 de setembro de 2020.

Geralda Maria Vieira Neves
Presidente CMDCA Capelinha-MG

ANEXO I
ROTEIRO PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS

Atenção:

A Instituição proponente deverá apresentar sua proposta utilizando este modelo de Roteiro para a Elaboração de Projetos, seguindo todos os itens abaixo listados. A proposta deve ser apresentada em papel timbrado em 02 vias. Caso o projeto seja aprovado, o mesmo será objeto de monitoramento e controle de acordo com os procedimentos de fiscalização do CMDCA de Capelinha. -Fonte Arial ou Times New Roman – Tamanho 11 a 12 – Folha A4 - texto justificado.

1. Capa;
2. Sumário;
3. Identificação do projeto

NOME DO PROJETO:		
ORGANIZAÇÃO PROPONENTE:		
Nº CNPJ:		Nº INSCRIÇÃO CMDCA
DATA FUNDAÇÃO:	NOME CONTATO:	
ENDEREÇO:		
BAIRRO:		EMAIL:
MUNICÍPIO:		TELEFONE:
BANCO:	AGÊNCIA:	CONTA:
COORDENADOR:		

4. Participantes:

Informe nos campos abaixo a abrangência de público do projeto:

5. Resumo do projeto:

O resumo do projeto é uma síntese das ações a serem executadas. É a partir dele que o CMDCA poderá ter uma visão geral da proposta.

6. Instituição Proponente:

Nesta seção, é importante falar sobre sua instituição, contextualizando resumidamente ações e projetos realizados, sua experiência acerca da atividade proposta, sua capacidade técnica e experiência da equipe que atuará no projeto.

7. Justificativa:

Nesta seção é importante salientar a importância da realização do projeto, descrevendo o contexto em que as ações propostas estão inseridas e se existe algum contexto que o projeto pretende atuar.

8. Objetivo Geral e Específicos:

O objetivo geral é a missão do projeto. Deve estar diretamente relacionado ao contexto geral do projeto. Os objetivos específicos são os passos fundamentais para se alcançar o objetivo geral:

9. Cronograma de atividades:

ATIVIDADE:	CARGA HORÁRIA:	QUANTIDADE DE PARTICIPANTES	MEIO DE VERIFICAÇÃO
EXEMPLO: DANÇA	EXEMPLO: 20 horas semanais	EXEMPLO: 20 usuários	EXEMPLO: Lista de presença

10. Metodologia:

Nesta seção, descreva como o projeto será desenvolvido na prática, relatando como as etapas e ações serão realizadas para atingir os objetivos.

11. Equipe técnica do Projeto:

NOME:	FUNÇÃO:	VÍNCULO:	CARGA HORÁRIA:
EXEMPLO 1	Coordenador	CLT	30 horas semanais
EXEMPLO 2	Monitor	MEI	20 horas semanais

12. Meios de avaliação do projeto:

13. Orçamento físico financeiro:

Assinatura do Responsável
Cargo
Instituição

Anexo II

Declaração – Art. 39 da Lei Federal 13.019/2014 e Art. 28 do Decreto Municipal nº. 16.746/2017 (Preferencialmente em Papel Timbrado da OSC)

Declaramos que nossa Organização da Sociedade Civil, bem como nossos dirigentes não se enquadram nos motivos de impedimento do Art. 39 da Lei Federal 13.019/2014, bem como observará o disposto no Art. 28 do Decreto Municipal nº. 16.746/2017. Organização da Sociedade Civil: _____ CNPJ: _____

Art. 39. Ficará impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria prevista nesta Lei a organização da sociedade civil que:

I - não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;

II - esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

III - tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração ou de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau; (Inciso com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015)

IV - tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, exceto se: (“Caput” do inciso com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015)

a) for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados; (Alínea acrescida pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015)

b) for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição; (Alínea acrescida pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015)

c) a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo; (Alínea acrescida pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015)

V - tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:

a) suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;

c) a prevista no inciso II do art. 73 desta Lei;

d) a prevista no inciso III do art. 73 desta Lei;

VI - tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

VII - tenha entre seus dirigentes pessoa:

a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

b) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

c) considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

§ 1º Nas hipóteses deste artigo, é igualmente vedada a transferência de novos recursos no âmbito de parcerias em execução, excetuando-se os casos de serviços essenciais que não podem ser adiados sob pena de prejuízo ao erário ou à população, desde que precedida de expressa e fundamentada autorização do dirigente máximo do órgão ou entidade da administração pública, sob pena de responsabilidade solidária.

§ 2º Em qualquer das hipóteses previstas no caput, persiste o impedimento para celebrar parceria enquanto não houver o ressarcimento do dano ao erário, pelo qual seja responsável a organização da sociedade civil ou seu dirigente.

§ 3º (Revogado pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015)

§ 4º Para os fins do disposto na alínea a do inciso IV e no § 2º, não serão considerados débitos que decorram de atrasos na liberação de repasses pela administração pública ou que tenham sido objeto de parcelamento, se a organização da sociedade civil estiver em situação regular no parcelamento. (Parágrafo acrescido pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015)

§ 5º A vedação prevista no inciso III não se aplica à celebração de parcerias com entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas naquele inciso, sendo vedado que a mesma pessoa figure no termo de colaboração, no termo de fomento ou no acordo de cooperação simultaneamente como dirigente e administrador público. (Parágrafo acrescido pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015)

§ 6º Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas. (Parágrafo acrescido pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015).

Entende-se por membro de Poder o titular de cargo estrutural à organização política do País que exerça atividade típica de governo, de forma remunerada, como Presidente da República, Governadores, Prefeitos, e seus respectivos vices, Ministros de Estado, Secretários Estaduais e Municipais, Senadores, Deputados Federais, Deputados Estaduais, Vereadores, membros do Poder Judiciário e membros do Ministério Público. Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas.

Capelinha, ____ de _____ de 2020.

Assinatura do Representante Legal da Instituição

**ANEXO III - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE PARCERIA JUNTO AO MUNICÍPIO DE
CAPELINHA**

Declaramos que nossa Organização da Sociedade Civil
_____, CNPJ: _____
não possui, nessa data, qualquer convênio, acordo de cooperação ou parceria com dever de
prestar contas firmado com a administração direta ou indireta do Município de Capelinha-MG.

Local e data

Assinatura do representante legal da Organização da Sociedade Civil

ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

Atestamos, sob as penas da lei, que a Organização da Sociedade Civil _____, CNPJ: _____ encontra-se devidamente regular quanto à prestação de contas referente a convênio, acordo de cooperação ou parceria celebrada com o Município de Capelinha - MG.

Local e data

Assinatura do representante legal da Organização da Sociedade Civil

ANEXO V – DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA E OPERACIONAL

Declaro para os devidos fins que o(a)
_____ (Organização da Sociedade Civil)
possui capacidade técnica e operacional para execução da proposta/plano de trabalho, não incorrendo em nenhuma das hipóteses previstas na legislação de regência impeditivas para celebração do Termo de Fomento e/ou do Termo de Convênio.

Local e data

Assinatura do representante legal da Organização da Sociedade Civil

ANEXO VI
MODELO DE PLANO DE TRABALHO

1. DADOS CADASTRAIS:			
NOME DA INSTITUIÇÃO:		CNPJ:	
TIPO DE ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:		<input type="checkbox"/> Sem Fins Lucrativos	
		<input type="checkbox"/> Cooperativa	
		<input type="checkbox"/> Religiosa	
A) EM CASO DE ORGANIZAÇÃO SEM FINS LUCRATIVOS:			
1. COMPROVAR POR MEIO DE CLÁUSULAS EXPRESSAS NO ESTATUTO QUE:			
1.1) NÃO HÁ DISTRIBUIÇÃO ENTRE OS SEUS SÓCIOS OU ASSOCIADOS, CONSELHEIROS, DIRETORES, EMPREGADOS, DOADORES OU TERCEIROS EVENTUAIS RESULTADOS, SOBRAS, EXCEDENTES OPERACIONAIS, BRUTOS OU LÍQUIDOS, DIVIDENDOS, ISENÇÕES DE QUALQUER NATUREZA, PARTICIPAÇÕES OU PARCELAS DO SEU PATRIMÔNIO, AUFERIDOS MEDIANTE O EXERCÍCIO DE SUAS ATIVIDADES;			
1.2) HÁ A APLICAÇÃO INTEGRAL DO RECURSOS NA CONSECUÇÃO DO RESPECTIVO OBJETO SOCIAL DE FORMA IMEDIATA OU POR MEIO DA CONSTITUIÇÃO DE FUNDO PATRIMONIAL OU FUNDO DE RESERVA;			
1.3) POSSUI OBJETIVOS VOLTADOS À PROMOÇÃO DE ATIVIDADES E FINALIDADES DE RELEVÂNCIA PÚBLICA E SOCIAL;			
1.4) EM CASO DE DISSOLUÇÃO DA ENTIDADE, O RESPECTIVO PATRIMÔNIO LÍQUIDO SERÁ TRANSFERIDO A OUTRA PESSOA JURÍDICA DE IGUAL NATUREZA QUE PREENCHA OS REQUISITOS DA LEI 13.019/2014 E CUJO OBJETO SOCIAL SEJA, PREFERENCIALMENTE, O MESMO DA ENTIDADE EXTINTA.			
2. CNPJ QUE CONTENHA INFORMAÇÃO EXPRESSA (CÓDIGO) DE QUE SE TRATA DE ENTIDADE SEM FINS LUCRATIVOS;			
3. BALANÇO PATRIMONIAL (PARA FINS DE COMPROVAÇÃO DA NATUREZA DA ENTIDADE)			
ENDEREÇO:			
BAIRRO:	CIDADE:	U.F.	CEP:
E-MAIL	TELEFONE:		

CONTA BANCÁRIA <u>ESPECÍFICA:</u>	BANCO	AGÊNCIA
NOME DO RESPONSÁVEL:		CPF:
PERÍODO DE MANDATO:	CARTEIRA DE IDENTIDADE/ÓRGÃO EXPEDIDOR:	CARGO:
ENDEREÇO:		CEP:

NOME DO PROJETO:	PRAZO DE EXECUÇÃO	
	INÍCIO	TÉRMINO
PÚBLICO ALVO:		
OBJETO DE PARCERIA:		
DESCRIÇÃO DA REALIDADE QUE SERÁ OBJETO DA PARCERIA (DEVENDO SER DEMONSTRADO O NEXO ENTRE ESSA REALIDADE E AS ATIVIDADES OU PROJETOS E METAS A SEREM ATINGIDAS)		
JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO:		

3 - OBJETIVOS:

3.1 - GERAIS

3.2 - ESPECÍFICOS

4 - METODOLOGIA:

4.1 - FORMA DE EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES OU DOS PROJETOS E DE CUMPRIMENTO DAS METAS

5 - METAS E RESULTADOS ESPERADOS:

5.1 - DESCRIÇÃO DAS METAS E DE ATIVIDADES OU PROJETOS A SEREM EXECUTADOS:

5.2 - RESULTADOS ESPERADOS:

5.3 - PARÂMETROS PARA AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS

6. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (META, ETAPA OU FASE)

META	ETAPA/FASE	ESPECIFICAÇÃO	INDICADOR FÍSICO		DURAÇÃO	
			UNIDADE	QUANTIDADE	INÍCIO	TÉRMINO

7 - PREVISÃO DA RECEITA E DESPESA (R\$1,00)

RECEITA	TOTAL	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
PROPONENTE			
CONCEDENTE			
TOTAL GERAL			

DESPESA	TOTAL	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
PROPONENTE			
CONCEDENTE			
TOTAL GERAL			

8 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$ 1,00)**8.1 - CONCEDENTE**

META	1º MÊS	2º MÊS	3º MÊS	4º MÊS	5º MÊS	6º MÊS
META	7º MÊS	8º MÊS	9º MÊS	10º MÊS	11º MÊS	12º MÊS

8.2 - PROPONENTE - ORGANIZAÇÃO PARCEIRA (CONTRAPARTIDA)

META	1º MÊS	2º MÊS	3º MÊS	4º MÊS	5º MÊS	6º MÊS
META	7º MÊS	8º MÊS	9º MÊS	10º MÊS	11º MÊS	12º MÊS

9 - DETALHAMENTOS DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

ESPECIFICAÇÃO		VALOR
Material de Consumo		
Serviços de Terceiros – Pessoa Física		
Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica		
Custos Indiretos/Equipe Encarregada pela execução		
Equipamentos e Materiais Permanentes		
TOTAL		

10 - PRESTAÇÃO DE CONTAS

A PRESTAÇÃO DE CONTAS deverá ser encaminhada até 90 dias a partir do término da vigência da parceria.

A PRESTAÇÃO DE CONTAS deverá ser encaminhada 30 dias após o final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano;

Após a apresentação da prestação de contas no prazo de até 90 dias, constatada irregularidade ou omissão, será concedido prazo de até 45 dias, prorrogáveis por igual período, para a entidade sanar irregularidades ou cumprir a obrigação, sem prejuízo das demais medidas administrativas.

11 - DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, declaro, para fins de comprovação junto ao MUNICÍPIO, para os efeitos e sob as penas da Lei, que inexistem qualquer débito ou situação de inadimplência com a Administração Pública Municipal ou qualquer entidade da Administração Pública, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas no orçamento do Município para aplicação na forma prevista e determinada por este Plano de Trabalho.

Pede deferimento.

Local e Data

Organização da Sociedade Civil

ANEXO VII - MINUTA DO TERMO DE FOMENTO PROCESSO

Nº _____
Instrumento Jurídico: _____

TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAPELINHA, E A
ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL _____
OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DE AÇÕES RELATIVAS A _____

O Município de Capelinha, inscrito no CNPJ nº _____, com sede na Rua Inácio Murta, 108, Bairro Centro, neste ato representado pela Secretária Municipal de Assistência Social, Habitação e Trabalho, Marine Pimenta de Figueiredo Munair, ADMINISTRADORA PÚBLICA da presente parceria, presente o Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Capelinha/CMDCA-Capelinha, Geralda Maria Vieira Neves, doravante denominado MUNICÍPIO, e a Organização da Sociedade Civil XXX, CNPJ nº XXX, situada na XXX, XXX, bairro XXX, Capelinha – MG neste ato representada por XXX, portador do CPF nº XXX, doravante denominada O.S.C., e ambos em conjunto denominados PARCEIROS, sujeitando-se, no que couber, aos termos da Lei Complementar nº 101, de _____, Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente, e demais normas que regulamentam a espécie, em conformidade com o Plano de Trabalho deste instrumento, RESOLVEM celebrar o presente Termo de Fomento.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Fomento tem por objeto a formalização da relação de parceria, em regime de mútua cooperação entre o MUNICÍPIO e a O.S.C.(...), para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução do Projeto “XXX” de relevância _____ definido no Plano de Trabalho, que rubricado pelas partes, integra o presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARCEIROS

2 - Como forma mútua de cooperação na execução do Termo de Fomento, comprometem-se os Parceiros a executar a integralidade das obrigações assumidas, no âmbito das respectivas competências.

2.1. São obrigações comuns dos PARCEIROS:

- I - conjugar esforços e cooperar um com o outro para a plena realização do objeto;
- II - promover publicidade e transparência das informações referentes a esta parceria;

III - promover o registro das informações cabíveis na plataforma eletrônica do Sistema Unificado de Contratos Convênios e Congêneres – SUCC – ou em outra que venha a substituí-la;

IV – fornecer, quando requisitadas pelos órgãos de controle interno e externo e nos limites de sua competência específica, informações relativas à parceria independente de autorização judicial; e,

V - priorizar a busca por soluções pacíficas e extrajudiciais, na hipótese de qualquer dúvida ou controvérsia sobre a interpretação e cumprimento deste Termo.

2.2. São obrigações da SMASHT:

I - efetuar o repasse dos recursos necessários à execução do Plano de Trabalho, na forma prevista na Cláusula Terceira;

II - apoiar a O.S.C. no alcance dos resultados previstos no objeto da presente parceria, conforme o Plano de Trabalho;

III - direcionar esforços para garantir a formação continuada de dirigentes e técnicos da O.S.C.;
IV - sempre que solicitado, prestar informações e esclarecimentos referente à parceria aos integrantes da O.S.C.;

V - designar, por ato publicado no Diário Oficial do Município - DOM, o gestor da parceria;

VI - publicar o extrato desta parceria no Diário Oficial do Município (DOM) e respectivas alterações, se for o caso;

VII - supervisionar, fiscalizar, monitorar e avaliar a execução do objeto da presente parceria, em conjunto com o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Capelinha;

VIII – comunicar o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Capelinha a existência de quaisquer ocorrências que possam comprometer a execução do objeto desta parceria;

IX - analisar as prestações de contas na forma das Cláusulas Sexta e Sétima deste instrumento;

X - publicar e manter atualizados os manuais de orientação a gestores públicos e O.S.C. sobre a aplicação da Lei Federal nº 13.019/2014, ouvida a Gerência de Apoio às Parcerias do Município de Capelinha.

2.3. São obrigações do CMDCA/Capelinha;

I – designar, por ato publicado no Diário Oficial do Município – DOM, os membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação;

II – receber e deliberar sobre eventuais solicitações de alteração deste instrumento;

III – supervisionar, fiscalizar, monitorar e avaliar a execução do objeto da presente parceria, em conjunto com a Secretaria Municipal de Assistência Social, Segurança Alimentar e Cidadania;

IV – comunicar à Secretaria Municipal de Assistência Social, Habitação e Trabalho – SMASHT a existência de quaisquer ocorrências que possam comprometer a execução do objeto desta parceria;

V – encaminhar a SMASHT eventuais solicitações de alteração e/ou aditamento da presente parceria por ele deliberados, em tempo hábil para realização dos procedimentos devidos, em prazo não inferior a 30 (trinta) dias.

2.4. São obrigações da O.S.C.:

I - desenvolver, em conjunto com o MUNICÍPIO o objeto desta parceria conforme o Plano de Trabalho, prestando a SMASHT e ao CMDCA/Capelinha as devidas informações sempre que solicitado;

II - realizar o gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, na forma da Cláusula Quinta deste instrumento;

III - responsabilizar-se pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto desta parceria, conforme Cláusula Terceira;

IV - manter e movimentar os recursos exclusivamente em conta bancária específica, aplicando-os em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, todos com liquidez diária, enquanto não empregados na sua finalidade;

V - alocar os recursos repassados nos seus registros contábeis conforme as Normas Brasileiras de Contabilidade, sendo vedada sua classificação como receita própria ou pagamento por prestação de serviços;

VI - não remunerar com os recursos repassados: (i) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal; (ii) servidor ou empregado público, inclusive que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública municipal celebrante, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; (iii) pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais sujeitos a pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores;

VII - efetuar a restituição de recursos nos casos previstos na Lei Federal nº 13.019/2014;

VIII - zelar pela qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar eficiência, eficácia e efetividade social em suas atividades, assegurando a correção de quaisquer irregularidades;

IX - prestar informações aos munícipes e quaisquer interessados sobre o caráter público das ações realizadas em decorrência dessa parceria, quando for o caso;

X - permitir a supervisão, fiscalização, monitoramento e avaliação do MUNICÍPIO sobre a execução do objeto da parceria, garantindo o acesso de agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, documentos e informações relativos a esta parceria, e aos locais de execução do objeto;

XI - prestar contas na forma fixada na Cláusula Sexta, mantendo a guarda dos documentos pelo prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subseqüente ao da apresentação da prestação de contas final ou do decurso do prazo para a sua apresentação;

XII - comunicar quaisquer alterações em seus atos societários e em seu quadro de dirigentes, quando houver, em até 30 (trinta) dias da data de registro no órgão competente;

XIII - operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio público gerado pelos investimentos decorrentes do Termo de Fomento, de forma a possibilitar a sua funcionalidade;

XIV - manter sua habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e previdenciária devidamente regularizada durante toda a vigência da parceria; e,

XV - garantir o cumprimento da contrapartida em bens e serviços conforme estabelecida no Plano de Trabalho, se for o caso.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 – O MUNICÍPIO, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social, Habitação e Trabalho SMASHT, transferirá à O.S.C. o valor total de R\$ XXX, de acordo com o cronograma de desembolso e com o plano de aplicação previstos no Plano de Trabalho aprovado, anexo único deste instrumento.

3.2 - Os recursos serão automaticamente aplicados em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, todos com liquidez diária, enquanto não empregados na sua finalidade.

3.3 – O repasse dos recursos financeiros a que se refere esta cláusula será efetuado em XX parcelas, pagas XXX, de acordo com o cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho.

3.3.1 – O repasse da primeira parcela a que se refere esta cláusula será efetuada em até 30 (trinta) dias a partir da publicação do presente Termo de Fomento. As demais parcelas serão repassadas conforme Cronograma de Desembolso, ficando condicionadas à regular prestação de contas, conforme cláusula sexta e item 7.9 da cláusula sétima.

3.4 - Toda a movimentação financeira deve ser efetuada, obrigatoriamente, em conta corrente específica da parceria, isenta de tarifa bancária, em agência de instituição financeira pública, indicada pelo MUNICÍPIO, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social, Habitação e Trabalho – SMASHT.

3.4.1 – A conta corrente deverá ser aberta no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a publicação do presente termo no Diário Oficial do MUNICÍPIO de Capelinha, e seus dados informados a Secretaria Municipal de Assistência Social, Habitação e Trabalho – SMASHT no prazo máximo de 03 (três) dias úteis após a abertura.

3.4.2 – Excepcionalmente, na hipótese de não haver isenção da tarifa bancária pela instituição financeira, após comprovação da negativa por parte da instituição financeira e comunicação formal ao MUNICÍPIO, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social, Habitação e Trabalho – SMASHT, a fim de que o mesmo possa tomar as devidas providências, os valores pagos pela O.S.C. a título de tarifa bancária deverão ser registrados, nos termos da Cláusula Sexta, item 6.3.1;

3.5 – Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos;

3.6 - As despesas decorrentes da execução deste Termo de Fomento ocorrerão à conta de recursos alocados no respectivo orçamento do MUNICÍPIO, na dotação orçamentária a seguir informada, ou suas equivalentes para os próximos exercícios financeiros: Dotação Orçamentária nº. XXXX CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO FINANCEIRA

4.1 - Os recursos somente poderão ser utilizados para pagamento de despesas constantes do Plano de Trabalho, nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 13.019/2014, vedada sua utilização em finalidade diversa da pactuada neste instrumento.

4.2 - Toda movimentação de recursos no âmbito desta parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação eletrônica do beneficiário final. Os pagamentos devem ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, por meio da Transferência Eletrônica Disponível – TED –, Documento de Ordem de Crédito – DOC –, débito em conta e boleto bancário, todos sujeitos à identificação do beneficiário final.

4.3 - Os recursos transferidos pelo MUNICÍPIO, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social, Habitação e Trabalho – SMASHT, não poderão ser utilizados para despesas efetuadas em período anterior ou posterior à vigência da parceria, permitido o pagamento de despesas após o término da parceria, desde que a constituição da obrigação tenha ocorrido durante a vigência da mesma e esteja prevista no plano de trabalho, sendo a realização do pagamento limitada ao prazo para apresentação da prestação de contas final.

4.3.1 - O pagamento das verbas rescisórias da equipe de trabalho da organização da sociedade civil poderá ser realizado ainda que após o término da execução da parceria, desde que provisionada e proporcional ao período de atuação do profissional na execução das metas previstas no plano de trabalho.

4.4 – O MUNICÍPIO, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social, Segurança Alimentar e Cidadania – SMASHT, reterá as parcelas dos recursos financeiros destinados à O.S.C. nas hipóteses e condições previstas no item 7.9 deste Termo.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE PELO VÍNCULO TRABALHISTA, PREVIDENCIÁRIO, FISCAL E COMERCIAL

5.1 – A O.S.C. é exclusivamente responsável pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao seu funcionamento e ao adimplemento do Termo de Fomento, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO os respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição a sua execução.

5.2 - A inadimplência da O.S.C. em relação às obrigações previstas no item anterior não transfere ao MUNICÍPIO a responsabilidade por seu pagamento.

5.3 – A remuneração de equipe de trabalho com recursos transferidos pelo MUNICÍPIO não gera vínculo trabalhista com o MUNICÍPIO. CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

6.1 – A prestação de contas tem por objetivo o controle de resultados e deverá conter elementos que permitam verificar o cumprimento do objeto da parceria e o alcance das metas e dos resultados previstos.

6.2 – A O.S.C. deverá apresentar, trimestralmente, conforme previsto no plano de trabalho, relatório de execução do objeto, que deverá conter:

I – descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;

II – demonstração do alcance das metas;

III – documentos de comprovação da execução das ações e do alcance das metas que evidenciem o cumprimento do objeto, definidos no plano de trabalho como meios de verificação, como listas de presenças, fotos, vídeos e outros;

IV – documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida em bens ou serviços, quando houver;

V – relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver;

VI – justificativa na hipótese de não cumprimento do alcance das metas.

6.2.1 – O relatório de que trata este item deverá fornecer elementos para avaliação:

I – dos impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas;

II – do grau de satisfação do público-alvo, quando pesquisado;

6.3 - A O.S.C. deverá obter de seus fornecedores e prestadores de serviços notas, comprovantes fiscais ou recibos, com data, valor, nome e número de inscrição no CNPJ da O.S.C. e do CNPJ ou CPF do fornecedor ou prestador de serviço, para fins de comprovação das despesas.

6.3.1 - A O.S.C. deverá manter registro dos dados de que trata o item anterior até o vigésimo dia do mês subsequente à liquidação da despesa, sendo obrigatória a inserção de cópia dos

comprovantes referentes aos pagamentos das obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias, ficando dispensada a inserção de notas, comprovantes fiscais ou recibos.

6.4 – A O.S.C. deverá manter a guarda dos documentos originais relativos à execução das parcerias pelo prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subseqüente ao da apresentação da prestação de contas final ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

6.5. – Quando descumpridas as obrigações constantes nos itens 6.2 e 6.3, nos casos em que não estiver comprovado o alcance das metas no relatório de execução do objeto ou diante de suspeita circunstanciada de irregularidades, a O.S.C. será notificada para apresentar o relatório de execução financeira, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, que deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I – relação das receitas auferidas, inclusive rendimentos financeiros e recursos captados, e das despesas realizadas com a demonstração da vinculação com a origem dos recursos e a execução do objeto, em observância ao plano de trabalho;

II – extratos da conta bancária específica;

III – memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso;

IV – cópias simples das notas e comprovantes fiscais ou recibos, inclusive holerites, com data do documento, valor, dados da O.S.C. e do fornecedor e indicação do produto ou serviço;

V – justificativa das receitas e despesas realizadas, inclusive rendimentos financeiros, fazendo constar os fatos relevantes.

6.5.1 – A memória de cálculo referida no inciso III deverá conter a indicação do valor integral da despesa e o detalhamento da divisão de custos, especificando a fonte de custeio de cada fração, com identificação do número e do órgão ou entidade da parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.

6.6 – A O.S.C. deverá apresentar a prestação de contas final, por meio de relatório final de execução do objeto, que deverá conter os elementos previstos no item 6.2.

6.6.1 – A prestação de contas final deverá ser apresentada no prazo de até 90 (noventa) dias, contado do dia seguinte ao término da vigência da parceria.

6.6.2 – Caso haja, deverá ser apresentado na prestação de contas final o comprovante de recolhimento do saldo remanescente de que trata o art. 52 da Lei Federal nº 13.019/14, e eventual provisão de reserva de recursos para pagamento das verbas rescisórias de que trata o inciso I do art. 46 da Lei Federal nº 13.019/2014.

6.6.3 – O MUNICÍPIO, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social, Habitação e Trabalho – SMASHT, analisará a prestação de contas final em até 150 (cento e cinquenta) dias, contados da data de recebimento do relatório final de execução do objeto.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

7.1 - As ações de monitoramento e avaliação terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular das parcerias, diante do que deverão contemplar a análise das informações da parceria constantes da documentação técnica apresentada;

7.2 – Cabe ao MUNICÍPIO, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social, Habitação e Trabalho – SMASHT e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, exercer as atribuições de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto da parceria, podendo valer-se de recursos tecnológicos e apoio técnico de terceiros, que será designado em ato próprio;

7.3 - O MUNICÍPIO, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social, Habitação e Trabalho – SMASHT, designará um gestor para realizar o acompanhamento e fiscalização desta parceria, através de publicação no Diário Oficial do Município - DOM.

7.4 - O MUNICÍPIO, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social, Habitação e Trabalho – SMASHT, poderá designar técnicos responsáveis para subsidiar o gestor da parceria em relação à análise dos relatórios de execução do objeto ou de execução financeira, e ainda para a elaboração de seu relatório de monitoramento e avaliação;

7.5 – O MUNICÍPIO, por meio do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA/Capelinha, designará, em ato específico, os integrantes da comissão de monitoramento e avaliação para analisar os relatórios técnicos de monitoramento e avaliação, que deverão ser por ela homologados.

7.6 - O gestor emitirá Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação da parceria e o submeterá à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada para homologação.

7.7 - Na hipótese de o relatório técnico de monitoramento e avaliação evidenciar irregularidade ou não comprovação do alcance das metas, ainda que parcial, o gestor da parceria notificará a O.S.C. para, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, apresentar Relatório de Execução Financeira, nos termos do item 6.5 deste instrumento.

7.8 – As ações de monitoramento e avaliação deverão contemplar:

I - a análise das informações da parceria e da documentação que comprove o pagamento das obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias até 20 (vinte) dias do vencimento da obrigação;

II - consulta ao SUCC que permita aferir a regularidade da parceria;

III - medidas adotadas para atender a eventuais recomendações existentes dos órgãos de controle externo e interno;

IV - a verificação de existência de denúncias aceitas.

7.9 – Nas hipóteses em que o monitoramento e avaliação da parceria constate a existência de evidências de irregularidades na aplicação de parcelas anteriormente recebidas; desvio de finalidade da aplicação dos recursos ou o inadimplemento da O.S.C. em relação a obrigações estabelecidas no presente Termo de Fomento; ou em que a O.S.C. deixar de adotar, sem

justificativa suficiente, as medidas saneadoras apontadas pelo MUNICÍPIO ou pelos órgãos de controle interno ou externo, o MUNICÍPIO, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social, Habitação e Trabalho – SMASHT, poderá reter as parcelas dos recursos financeiros destinados à O.S.C, até o saneamento das irregularidades constatadas;

7.10 – Na hipótese de existência de irregularidade ou inexecução parcial do objeto, mesmo após a notificação da O.S.C. para saná-las, o relatório técnico parcial de monitoramento e avaliação poderá concluir pela rescisão unilateral da parceria, determinando a devolução dos valores repassados relacionados à irregularidade ou inexecução apurada ou à prestação de contas não apresentada e, em não havendo a referida devolução, a instauração de tomada de contas especial.

7.11 - O MUNICÍPIO, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social, Habitação e Trabalho – SMASHT e/ou do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA/Capelinha, deverá informar à Controladoria Geral do Município e à Procuradoria Geral do Município sobre as irregularidades verificadas nas parcerias celebradas.

7.12 – A execução da parceria poderá ser acompanhada e fiscalizada pelos conselhos de políticas públicas, sem prejuízo da fiscalização realizada pelo MUNICÍPIO, pelos órgãos de controle e mecanismos de controle social previstos na legislação.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES

8.1 - Caso a execução da parceria estiver em desacordo com o estabelecido no Plano de Trabalho e ou com as normas e legislação vigente, o MUNICÍPIO, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social, Habitação e Trabalho – SMASHT, poderá aplicar à O.S.C. sanções de advertência, suspensão temporária e declaração de inidoneidade, na forma da Lei Federal nº 13.019/2014, sendo garantidos os direitos de ampla defesa e contraditório da O.S.C.

8.2 - Nas hipóteses dos itens 12.2.1 a 12.2.4 da Cláusula Décima Segunda, a rescisão poderá levar à:

8.2.1 - suspensão temporária da participação em chamamento público, suspensão temporária para requerer credenciamento prévio, suspensão temporária do credenciamento prévio e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades do MUNICÍPIO, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

8.2.2 – declaração de inidoneidade para participar de chamamento público, declaração de inidoneidade para requerer credenciamento prévio, ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o MUNICÍPIO, que será concedida sempre que a O.S.C. ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item

8.2.1. 8.3 - Na hipótese do item 12.2.2 da cláusula 12, a rescisão deverá gerar apuração dos possíveis prejuízos gerados ao MUNICÍPIO.

8.3.1 - Havendo constatação de prejuízo para o MUNICÍPIO, a O.S.C. deverá ressarcir-lo sob pena de suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades do MUNICÍPIO, pelo prazo máximo de 02 (dois) anos;

8.3.2 - Passado o prazo de 02 (dois) anos e perdurando os motivos determinantes da punição, a O.S.C. será declarada inidônea para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, até que ocorra o saneamento.

8.4 – Quando da conclusão, denúncia ou rescisão da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, deverão ser devolvidos ao MUNICÍPIO, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de instauração de Tomada de Contas Especial providenciada pelo órgão competente do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA NONA - DA DIVULGAÇÃO E TRANSPARÊNCIA

9.1 – Obriga-se a O.S.C., em razão deste Termo de Fomento, a fazer constar identificação do MUNICÍPIO de Capelinha, bem como do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Capelinha e do Fundo Municipal da Infância e do Adolescência – FIA de Capelinha, nos formulários, cartazes, folhetos, anúncios e matérias na mídia, assim como produtos da parceria, tais como livros, relatórios, vídeos, internet e outros meios de divulgação, observando a legislação eleitoral vigente.

9.2. – A utilização de logomarca, brasão ou demais símbolos do MUNICÍPIO deverão ser previamente autorizados pela Assessoria da Comunicação do Município.

9.3 - A O.S.C. compromete-se a publicar no seu sítio eletrônico oficial, quando houver, ou no sítio eletrônico público do Mapa das O.S.C.s, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerçam suas ações, desde a celebração das parcerias até 180 (cento e oitenta) dias após a apresentação da prestação de contas final, as informações de que trata o art. 11 da Lei Federal nº 13.019/2014.

9.4 – Fica vedada a utilização de símbolos partidários e ou de caráter eleitoral em qualquer material de divulgação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

10.1 - Este Termo de Fomento terá vigência de XX meses, contados a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Município - DOM e encerrar-se-á ao término de sua vigência, possibilitada a sua prorrogação.

10.2 – A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação fundamentada da O.S.C. por meio de Termo Aditivo, devidamente justificada e formalizada, a ser apresentada ao MUNICÍPIO, em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término da sua vigência, desde que não haja alteração de seu objeto.

10.3 - A alteração do prazo de vigência do Termo de Fomento, em decorrência de atraso na liberação dos recursos por responsabilidade do MUNICÍPIO, será promovida “de ofício”, limitada ao período do atraso verificado, por meio de Termo de Apostila.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO

11.1 – Este Termo de Fomento, poderá ser alterado, com as devidas justificativas, mediante Termo Aditivo, Certidão de Apostilamento e ajuste no Plano de Trabalho, devendo o respectivo pedido ser apresentado pela O.S.C com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, antes do término da sua vigência, desde que não haja alteração de seu objeto.

11.1.2 – Os aditamentos cujo objeto seja a ampliação do valor da parceria em virtude de novas captações de recursos pela Organização da Sociedade Civil, limitam-se a 02 (dois) aditivos com tal finalidade, para cada ano.

11.2 – É vedada a alteração do objeto do Termo de Fomento, permitida a ampliação, redução ou exclusão de metas, sem prejuízo da funcionalidade do objeto, desde que respeitados os limites legais e devidamente justificada e aprovada pelo MUNICÍPIO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1 - É facultado aos PARCEIROS rescindirem este instrumento a qualquer tempo, delimitando as respectivas condições, sanções e responsabilidades, estipulando-se prazo mínimo de antecedência para a comunicação dessa intenção, não inferior a 60 (sessenta) dias. 12.2 - Esta parceria poderá ser rescindida quando:

12.2.1 - ocorrer o descumprimento de qualquer das obrigações ou condições nela estabelecidas;

12.2.2 - quando a O.S.C. não sanar as impropriedades constantes do item 7.9 da cláusula sétima;

12.2.3 - pela superveniência de normas legais ou razões de interesse público que a torne formal ou materialmente inexequível;

12.2.4 - for denunciada a qualquer tempo, por qualquer das partes mediante prévio aviso com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS BENS PERMANENTES E DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

13.1 - Os materiais permanentes a serem adquiridos para a implementação das atividades especificadas na cláusula primeira deverão ser orçados e comprados pelo valor médio de mercado, tendo como norteador os princípios da legalidade, moralidade e economicidade, sob pena de nulidade das despesas.

13.2 - Fica desde já definida a titularidade da O.S.C. acerca dos bens permanentes adquiridos e ou produzidos em razão da execução deste Termo, podendo o MUNICÍPIO reavê-los, após a consecução completa do objeto ou em caso de confirmadas irregularidades, na hipótese de melhor atendimento ao interesse social.

13.2.1 – Os materiais permanentes reavidos pelo MUNICÍPIO serão retirados no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contado da data de notificação da Rescisão dessa parceria.

13.3 - É vedada a doação, venda, cessão, empréstimo, transferência ou qualquer outra transmissão de titularidade dos bens permanentes adquiridos e ou produzidos em razão da execução deste Termo.

13.4 - Nas hipóteses de produção de bens de propriedade intelectual decorrente da execução do objeto desta parceria, a titularidade dos referidos bens será compartilhada pelos PARCEIROS, ficando sua utilização condicionada à celebração de instrumento próprio, observada a legislação vigente.

13.4.1 - Nas hipóteses em que, em virtude da execução do objeto desta parceria, a O.S.C. contratar quaisquer serviços dos quais decorram bens previstos no item 13.4, fica a O.S.C. obrigada a constar do contrato a ser celebrado, cláusula de cessão dos referidos direitos por parte de seu detentor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. Não logrando êxito na tentativa de conciliação e solução administrativa, fica eleito o foro da comarca de Capelinha para dirimir os conflitos decorrentes deste Instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem acordados com os termos dessa parceria as partes firmam em 3 (três) vias de igual teor e forma o presente instrumento.

Capelinha, / / .

ANEXO VIII

MINUTA DO CERTIFICADO DE AUTORIZAÇÃO PARA CAPTAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS PARA O FUNDO MUNICIPAL DA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA – FIA/CAPELINHA

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Capelinha – CMDCA, no exercício de suas atribuições legais e em atenção ao disposto no inciso IV, do artigo 88 da Lei Federal nº 8.069 – Estatuto da Criança e do Adolescente, de 13 de julho de 1990, na Resolução CMDCA nº 0X/2020, autoriza a Organização da Sociedade Civil _____, CNPJ: _____, situada à _____, a proceder à captação de recursos financeiros junto às pessoas físicas ou jurídicas para o Fundo Municipal da Infância e Adolescência – FIA/Capelinha (Banco do Brasil Agência: 0396-4 Conta: 13204-7), mediante mecanismo de renúncia fiscal estabelecido no artigo 260 da Lei Federal nº 8.069 – Estatuto da Criança e do Adolescente, de 13 de julho de 1990, com a finalidade expressa de viabilização da proposta _____, aprovada pelo Chamamento Público nº 02/2020, considerando que 20% (vinte por cento) do arrecadado será revertido para a Universalidade das Políticas de Criança e Adolescente no Município.

Esta autorização é tem validade de 01 ano.

Capelinha, ____ de _____ 20 ____.

Nome / Assinatura do Presidente do CMDCA